

Cooperativa Rádio Táxis Alto da Barra
 Estr. Leceia 12/14
 2730-111 Barcarena
 Taguspark, 9 de dezembro 2024

N/ Ref.ª: RN 66777

Assunto: Transporte de Passageiros

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto em epígrafe, e conforme acordado com V. Exas., o Millenniumbcp vem por este meio confirmar o acordo com as condições da vossa proposta financeira e técnica, de 2024-12-04, conforme abaixo.

Origem	Destino	Valor Fixo
Taguspark	Aeroporto Lisboa	27,00 €
Aeroporto Lisboa	Taguspark	30,00 €
Taguspark (vice-versa)	Estação Oriente	35,00 €
Taguspark (vice-versa)	Oeiras (Hotel Real ou outro)	9,50 €
Taguspark (vice-versa)	Estoril	20,00 €
Taguspark (vice-versa)	Lisboa centro	25,00 €

- Vigência - 2025-01-01 a 2025-12-31

Os valores indicados já incluem IVA.

· A presente adjudicação pressupõe que a TaxisOeiras assegura e cumpre relativamente aos colaboradores todas as exigências legais, nomeadamente encargos sociais e seguros.

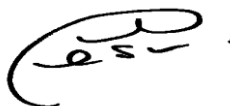
<p>Local para envio de faturas:</p> <p>DCM -DASM-PAGAMENTOS A FORNECEDORES Praça Dom João I, 28 - Piso 0 4000-295 PORTO</p> <p>Contacto: daa.facturasbanca@millenniumbcp.pt</p>	<p>Entidade a faturar:</p> <p>Banco Comercial Portugues SA NIF : 501 525 882</p>
<p>Elementos obrigatórios a constar na fatura:</p> <p>N. Referência: RN 66777 NIB:</p> <p>NOTA: A falta de um destes elementos poderá implicar atraso no seu pagamento</p>	<p>Condições de pagamento:</p> <p>15 dias após receção de fatura</p>

Solicitamos a aceitação à presente adjudicação para o endereço renato.matos@millenniumbcp.pt no prazo de 48 Horas. Na sua ausência, consideraremos a presente adjudicação como aceite.

Agradecendo desde já toda a vossa disponibilidade, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



(Renato Matos)



(Vítor Jesus)

Anexo à adjudicação com a Ref. RN 66777**(Confidencialidade e Dados Pessoais)**

1. Para efeitos da presente adjudicação, será considerada informação confidencial, toda a informação não pública, ou que não seja de livre acesso do público, que tenha origem ou esteja relacionada com o conteúdo, execução e efeitos desta adjudicação, e que seja suscetível de ser revelada oralmente, por escrito, por qualquer outro meio ou através de suporte atualmente conhecido ou que se venha a criar. Em todo o caso, será também considerada informação confidencial, a título meramente elucidativo e não restritivo, as invenções, conceitos, ideias, conhecimentos, técnicas, desenhos, desenhos gráficos, esboços, diagramas, modelos, protótipos, gráficos, códigos fonte, assim como qualquer informação de carácter técnico, financeiro, comercial, ou de estrutura organizativa de qualquer das partes, que tenha sido revelada por uma das partes à outra, ou de qualquer outra forma obtida por uma das partes durante a vigência da adjudicação, ou como consequência, direta ou indireta, da sua execução ou da relação contratual existente entre as partes.

2. Ambas partes comprometem-se a:

a) Não divulgar informação confidencial a nenhuma pessoa ou entidade, garantindo que os seus próprios profissionais contratados para a execução da adjudicação mantenham a confidencialidade, e executem apenas na medida do necessário para a correta concretização desta adjudicação.

b) Abster-se de utilizar a informação da outra parte para qualquer propósito que não seja o da execução da presente adjudicação.

c) Não copiar nem reproduzir toda ou parte da informação disponibilizada pela outra parte.

3. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente artigo serão válidas durante a vigência desta adjudicação e durante os dez anos seguintes à sua cessação, por qualquer causa.

4. Atento que, para prestar os Serviços, o Fornecedor poderá ter de aceder ou tratar ficheiros contendo dados pessoais de clientes do Millennium bcp que sejam pessoas singulares, o Fornecedor obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições legais relativas à proteção e tratamento de dados pessoais que em cada momento estejam em vigor.

5. Os dados pessoais a que se refere o número anterior apenas poderão ser tratados para efeitos da prestação dos serviços e de acordo com as instruções documentadas do Millennium bcp, não podendo, salvo obrigação regulatória ou legal que o Fornecedor deva cumprir, ser tratados para finalidades alheias às do presente acordo de prestação de serviços ao Millennium bcp.

6. Sem prejuízo do acima referido, o Fornecedor obriga-se, em especial:

a) A pôr em prática todas as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias para proteger a informação confidencial e os dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente as necessárias contra a destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, a difusão ou acesso não autorizados;

b) A assegurar a proteção da informação confidencial e dos dados pessoais a que tenha acesso quando o seu tratamento seja feito por terceiros contratados para o efeito;

c) A garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e à natureza dos dados pessoais e da informação confidencial a proteger, assegurando as seguintes medidas:

(i) Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento desses dados pessoais e de informação confidencial (controlo da entrada nas instalações);

(ii) Impedir que suportes de dados pessoais e de informação confidencial possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada (controlo dos suportes de dados);

(iii) Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos e de informação confidencial (controlo da inserção);

(iv) Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados pessoais e informação confidencial possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados (controlo da utilização);

(v) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização (controlo de acesso);

(vi) Garantir a integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas afetos ao tratamento dos dados pessoais e de informação confidencial inerentes à presente prestação de serviços;

(vii) Garantir a capacidade de restaurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais e de informação confidencial de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico;

(viii) A não disponibilizar, comunicar ou transferir, seja por que forma for, os dados pessoais e informação confidencial a terceiros, não se incluindo aqui os trabalhadores que o Fornecedor aplicar na prestação dos serviços sob a sua autoridade, exceto se para tal obtiver uma autorização, por escrito, do Millennium bcp.

7. Os dados pessoais, bem como, toda a informação confidencial devem ser encriptados durante a sua transmissão através da Internet de forma a impedir que possa ser indevidamente intercetados ou desviados enquanto estiverem em trânsito. O Fornecedor deve:

- a) Utilizar técnicas robustas de criptografia e encriptação para salvaguardar os dados pessoais e a informação confidencial durante a transmissão através de redes públicas;
- b) Não enviar nunca os dados pessoais e/ou informação confidencial através de e-mails que não estejam encriptados.

8. O Fornecedor deverá informar o Millennium bcp de qualquer violação de segurança dos dados pessoais e/ou informação confidencial por si tratados, sem demora injustificada após ter tido conhecimento da mesma, mediante o envio de uma descrição completa do incidente, bem como, na medida possível: (i) dos dados violados; (ii) do número aproximado de pessoas afetadas (titulares dos dados); (iii) das eventuais consequências que do incidente possam advir para os titulares dos dados; e (iv) das medidas adotadas ou propostas adotar para pôr termo à violação e, se for caso disso, para mitigar as possíveis consequências para os titulares dos dados.

9. A comunicação da ocorrência de uma violação de segurança a que se refere o número anterior deverá ser feita para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt

10. o Fornecedor deverá prestar todas as informações que forem necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações emergentes da presente cláusula, facilitando, ainda, a realização de auditorias (incluindo inspeções) conduzidas pelo Millennium bcp ou por auditor que este ultimo mandate para o efeito.

11. O Fornecedor obriga-se a prestar assistência ao Millennium bcp permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta e execução aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos relativos ao tratamento de dados pessoais.

12. Terminada a prestação de serviços objeto do presente Contrato, o Fornecedor obriga-se a apagar ou devolver, consoante o Millennium bcp decidir e indicar, a informação confidencial e os dados pessoais que tiver em seu poder, salvo se por imposição regulatória ou legal for obrigada a conservá-los. A devolução dos dados implicará a destruição pelo Fornecedor de todas as cópias que possam existir.

13. Quando por imposição regulatória ou legal o Fornecedor não possa proceder ao apagamento ou devolução dos dados, deverá disso informar, por escrito, o Millennium bcp, salvo se a regulamentação ou legislação aplicável proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

(Regras de Segurança)

A definição das regras de segurança da informação, própria ou de clientes, é feita pelo Millienniumbcp. A implementação das regras de segurança da referida informação é efetuada pelo Fornecedor, a partir das solicitações específicas do Millienniumbcp.

O Fornecedor deverá organizar e manter, em todos os locais de prestação de serviço, procedimentos destinados a garantir a segurança da informação do Millienniumbcp, nomeadamente procedimentos destinados à salvaguarda em caso de acidentes ou situações anómalas, que resultem na eventual destruição, perda, alteração, transmissão ou utilização indevida de toda ou parte da informação disponibilizada.

(Seguros)

Durante a vigência dos Serviços, o Fornecedor obriga-se a manter todos os seguros obrigatórios por lei e contratar, à sua custa, seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.

O Segundo outorgante obriga-se a entregar cópia das apólices de seguros, quando solicitadas.

O incumprimento do disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula é motivo suficiente para a resolução da adjudicação / contrato, pelo Millienniumbcp, por justa causa.

(Exceção à Resolução do Contrato)

1. As Partes acordam, com carácter de norma especial, que, na ausência de incumprimento pelo Millennium bcp das respectivas obrigações de pagamento emergentes do presente contrato, o Fornecedor não gozará do direito de resolver o presente contrato, no caso de o Millennium bcp ou uma entidade do grupo do Millennium bcp vir a ser objeto de uma medida de resolução, segundo a definição estabelecida pela Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014.

2. Nas circunstâncias referidas no número anterior, fica especialmente convencionado que:

- (i) o presente contrato subsistirá, mantendo-se plenamente válidos, eficazes e em vigor os respetivos termos e condições, ficando o Fornecedor obrigado a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a desempenhar pontualmente as suas obrigações contratuais e funções nos precisos termos convencionados contratualmente; e
- (ii) o Fornecedor desde já autoriza que os termos da presente prestação de serviços sejam transmitidos à(s) autoridade(s) de supervisão bancária e compromete-se a disponibilizar os dados pessoais dos representantes/colaboradores/interlocutores do Fornecedor neste âmbito contratual, às autoridades competentes no mais breve prazo possível, sempre que tal decorra de exigência legal ou de imposição pelas autoridades competentes, e mediante solicitação dirigida pelo Millennium bcp ao Fornecedor para esse efeito.

(Cessão da Posição Contratual)

O Fornecedor não poderá ceder ou transmitir a sua posição no presente Contrato sem autorização prévia e escrita do Millenniumbcp.

O Fornecedor autoriza desde já o Millenniumbcp a ceder ou a transmitir a sua posição contratual no presente Serviço / Contrato, devendo a o Millenniumbcp notificar a cessão o Fornecedor por carta registada com 30 dias de antecedência.

Anexo II

Princípios Orientadores de Sustentabilidade para Fornecedores

Introdução

O Millennium bcp considera que a gestão sustentável das empresas é não só uma obrigação perante a sociedade e as comunidades que servimos como também um fator de competitividade, pelo que procura incorporar e promover uma cultura de produção e consumo responsável na sua cadeia de valor.

Assim, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as Empresas Multinacionais, os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Pacto Global das Nações Unidas e a Carta de Princípios do BCSD Portugal, que o Millennium bcp subscreve, foram definidos os Princípios de Sustentabilidade para Fornecedores. Estes princípios constituem compromissos de atuação e são aplicáveis na contratação de serviços de terceiros.

Conformidade Legal e Conduta Ética

Respeitar as leis e normas que regulam a atividade nacional e internacional, os 10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Cumprir as boas práticas de Conduta Ética, não tolerando a participação de forma direta ou indireta em qualquer forma de corrupção, fraude, branqueamento de capitais, suborno ou extorsão.

Cumprir as melhores práticas de mercado, incluindo o respeito por regras de: concorrência, proteção da propriedade intelectual, privacidade e disponibilização de dados a terceiros.

Direitos Humanos

Não tolerar violações dos direitos humanos, recusando qualquer tipo de assédio, discriminação, coerção, abuso, violência ou exploração, na sua esfera de influência.

Direitos laborais

Respeitar os direitos laborais, promovendo a liberdade de associação, rejeitando o trabalho infantil ou forçado, a exploração do trabalho migrante ou de qualquer forma de escravatura moderna, e proporcionando uma remuneração justa e equitativa, promovendo ativamente a igualdade de oportunidades e um equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal num ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio moral ou sexual, ameaças e agressões físicas ou psicológicas. Proporcionar formação regular aos seus trabalhadores de modo a

promover a sua valorização e abrindo portas a novas oportunidades constitui também um propósito basilar.

Prevenção, saúde e segurança

Identificar, controlar e prevenir riscos de modo a evitar acidentes e doenças ocupacionais, incentivar comportamentos que promovam o bem-estar físico, psicológico e a segurança dos trabalhadores, incluindo o fornecimento dos meios de proteção e formação adequados.

Ambiente

Promover a responsabilidade ambiental, a utilização de tecnologias inovadoras e limpas e o envolvimento com as partes interessadas com vista à adoção de estratégias e processos que permitam responder aos desafios globais, como as alterações climáticas ou a perda de biodiversidade, de modo a mitigar os riscos ambientais associados às suas atividades, incentivar a melhoria contínua das operações, produtos e serviços e a reduzir o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.

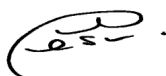
Gestão

Investir na melhoria contínua dos processos e práticas de gestão comunicando sempre de forma regular e transparente o seu desempenho económico, ambiental e social e incentivando o envolvimento com todas as partes interessadas através da auscultação e do diálogo.

Os Fornecedores do Millennium bcp comprometem-se a cooperar na prestação de informação que permita avaliar o cumprimento destes Princípios, através de atividades de verificação, como a resposta a questionários ou visitas aos locais de desenvolvimento da atividade.



(Renato Matos)



(Vítor Jesus)